

PLANO DE TRABALHO

INCREMENTO MAC R\$ 150.000,00

DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui		CNPJ: 45.383.106/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): contabilidade@santacasabirigui.com.br	
CIDADE: Birigui	UF: SP	CEP: 16.201-010	DDD / FONE : (18) 3649-3100
CONTA CORRENTE: 4698-8	BANCO : Caixa E.Federal	AGÊNCIA: 0574	PRAÇA DE PAGAMENTO: Birigui
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Castelhão Lopes		CPF: 023.526.509-01	
RG: 7.829.487-3 – SSP/SP	CARGO: Presidente	PROFISSÃO: Autônomo	
ENDEREÇO: Rua Consolação, 20 – Parque Pinheiros		CEP: 16.201.032	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO:

Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada);

Período de Execução:

Início: 01/01/2019

Término: 31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A presente proposta garantirá a continuidade e a integralidade da assistência aos munícipes de Birigui e micro região, população referenciada nos serviços no Ambulatório, de Internação Hospitalar e serviços ambulatoriais descritos na

Programação Pactuada Integrada – P.P.I. onde estão pactuadas as consultas, exames e procedimentos especializados.



Será disponibilizado profissionais médicos, enfermagem, administrativo, apoio, exames e materiais e medicamentos hospitalares necessários para atender a demanda proposta neste Plano de Trabalho.

2. OBJETIVO GERAL – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a necessidade de ampliar o acesso da população às consultas, procedimentos de diagnose e internação, que contemplem agravos e oferecer resolubilidade com serviços de apoio diagnóstico.

Considerando que os munícipes de Birigui não têm acesso a nenhum serviço público municipal para procurar atendimento de internação pelo SUS.

Considerando que é de responsabilidade legal do Município prover este tipo de atendimento, seja pela rede pública ou particular, nos termos da Lei Complementar 141/2012 e Lei 8.080/90.

Considerando que no Município só existe um prestador de serviço com capacidade instalada para atendimento imediato ou de urgência, que é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Propõe a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a execução dos serviços contidos na P.P.I. - Programação Pactuada Integrada, que está em anexo, conforme cronograma de execução (meta, etapas e fases), a seguir descritas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase):

3.1 - Serviços médico-hospitalares ambulatorial, de internação hospitalar, e, especialmente, os descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada).

3.2 - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa, incluídos os equipamentos médico-hospitalares próprios, de modo que a utilização dos mesmos possa atender a demanda.

3.3 - Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional do Município de Birigui, e alguns Municípios do DRS II- Araçatuba descritos na P.P.I., e deverão ser ofertados MENSALMENTE, não acumulativos, com base nas indicações técnicas da divisão de planejamento, auditoria, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Birigui, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, descritos na P.P.I. (Programação Pactuada Integrada), conforme descrito no Anexo I.



3.4 - O serviço de Internação Hospitalar a ser prestado pela Irmandade da Santa Casa deverá respeitar os parâmetros definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, tomando por base a P.P.I. (Programação Pactuada Integrada), compreendendo as seguintes áreas.

Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto II	10	10
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	118	75

3.5 - Para atender ao objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa disponibilizará duas espécies de internação:

I – Internação eletiva;

II – Internação de emergência, ou de urgência.

3.6 - A internação eletiva somente será efetuada pela Irmandade da Santa Casa, mediante a apresentação do laudo médico autorizado por profissional credenciado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar;

3.7 - A internação de emergência, ou de urgência, será efetuada pela Irmandade da Santa Casa sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento;

3.8 - Nas internações de urgência, ou de emergência, o médico da Irmandade da Santa Casa, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo o laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Departamento Municipal da Saúde para autorização de emissão de AIH

(Autorização de Internação Hospitalar), que o fará também no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.9 - Para o cumprimento do objeto desta proposta, a Irmandade da Santa Casa oferecerá ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento médico-ambulatorial.

a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo as programadas, as de urgência ou emergência;

b) assistência social, quando disponível;

c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia e outras quando indicadas.

II – Assistência técnica-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos próprios disponíveis na instituição, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico, e instalação correlatas;

d) medicamentos receitados e outros utilizados, sangue e hemoderivados;

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupa hospitalar;

h) alimentação, com observância das dietas prescritas;

i) procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizeram necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade, e, se disponível na contratada.



3.10 - Os serviços referidos serão executados pela Irmandade da Santa Casa, com Alvará de Funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Município, sob a responsabilidade do Diretor Clínico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

3.11 - A Irmandade da Santa Casa responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente, ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

3.12 - Nas internações de crianças e idosos é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral no hospital, podendo a Irmandade da Santa Casa acrescer à conta hospitalar, as diárias de acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, conforme sistema do Ministério da Saúde (SIGTAP);

3.12 - A Irmandade da Santa Casa observará os seguintes procedimentos:

I – manutenção atualizada do prontuário médico dos pacientes, F.A.A., e o arquivo médico, observando-se às exceções previstas em Lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – admitir, em suas dependências, profissionais das diversas áreas da saúde e correlatos, bem como: médicos e enfermeiros para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, e do profissional autônomo contratado diretamente pela Irmandade da Santa Casa;

VI – justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

VII – permitir, diariamente, a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VIII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos, e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



IX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII – constituir Comissão de Infecção Hospitalar;

XIII – constituir Comissão de Ética Médica;

XIV – Instituir protocolos de atendimentos, principalmente os de urgência, e emergência pré-hospitalar;

XV – notificar os Poderes Públicos, e órgãos competentes, de eventual alteração de seu estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, com cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro;

XVI – manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XVII – fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a tabela do SUS, em documento que conterá o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA DEVERÁ SER PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;

XVIII - alimentar, sistemática e rotineiramente todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

XIX - reconhecer as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto desta proposta;



XX – instalar, nas dependências do HOSPITAL, o “Serviço de Atendimento ao Cidadão” – SAC, ou Ouvidoria;

XXI – assegurar os demais procedimentos pertinentes a esta proposta.

3.13 - A Irmandade da Santa Casa é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

4. PLANO DE APLICAÇÃO:

DESCRIÇÃO Gênero de Despesa	RECURSOS INCREMENTO MAC - SUS	PREVISÃO ANUAL RECURSOS
Materiais de Consumo:		
Enxoval Hospitalar (tecidos)	50.000,00	50.000,00
Vestuários	50.000,00	50.000,00
TOTAL	100.000,00	100.000,00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:		
Manutenção de Equipamentos	30.000,00	30.000,00
UTI Móvel Remoção de Pacientes	20.000,00	20.000,00
TOTAL	50.000,00	50.000,00

5- TOTAL GERAL:

Total de Recursos INCREMENTO MAC	R\$ 150.000,00
Total Geral:	R\$ 150.000,00

6. DESEMBOLSO E CUSTEIO:

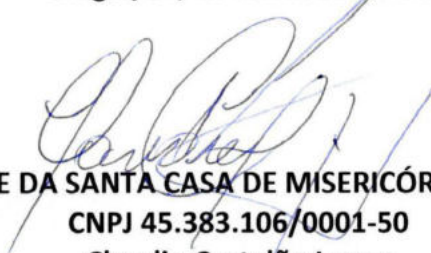
MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O Poder Público Municipal criará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos serviços prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, do Provedor da Santa Casa ou seu representante legal, e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Birigui, ou seu representante, e por profissionais indicados pelo Gestor Municipal, ligados na área de Avaliação, Controle e Auditoria.

8. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

Birigui/SP, 28 de Dezembro de 2018.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ 45.383.106/0001-50

Claudio Castelão Lopes

Presidente

CPF: 023.526.508-01

9. PARECER TÉCNICO (SED SDH)

10. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE